



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.N.P.J. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "O trabalho continua"

## **LEI MUNICIPAL Nº 001/2006**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar operação de Crédito com Agência de Fomento do Paraná S/A e dá outras providências;

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito até o limite de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção, pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

- 1. Urbanização/Calçadas**
- 2. Pavimentação de Vias Urbanas**
- 3. Aquisição de Terreno para Conjunto Habitacional**
- 4. Parque e Áreas Verdes**

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a

Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 3465-1299 - Cep: 87.650 - 000  
Site: [www.pmcruzeirosul.com.br](http://www.pmcruzeirosul.com.br)



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.N.P.J. 75731034/0001-55

Gestão 2005/2008 - "O trabalho continua"

Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas neste Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná AS, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 025/2005 de 23 dezembro de 2005.

PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
– ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE MARÇO DE 2006.

**Waldemir Natal Marion**  
- Prefeito Municipal -